



## MENSAGEM Nº 22/2026.

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade alterar a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 3.371, de 11 de fevereiro de 2026, adequando o texto da autorização legislativa às exigências jurídicas atualmente vigentes para contratação de operações de crédito por entes subnacionais.

A iniciativa decorre dos entendimentos consolidados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, especialmente nos Pareceres PGFN/COF nº 3.807/2025 e nº 4.528/2025, aplicáveis às autorizações legislativas vinculadas a pedidos de verificação de limites e condições (PVL) protocolizados a partir de 31 de janeiro de 2026, conforme orientação adotada pela Secretaria do Tesouro Nacional no Manual para Instrução de Pleitos – edição de 13 de fevereiro de 2026.

De acordo com tais entendimentos, não é juridicamente admissível que a lei autorizativa de operação de crédito:

- confira autorização direta à instituição financeira, ou
- autorize a instituição financeira a buscar o pagamento da dívida inadimplida em outra conta que não àquela indicada no contrato, e/ou outra instituição financeira.

A manutenção de dispositivos com esse conteúdo tem sido considerada desconforme ao ordenamento jurídico, podendo ensejar óbice técnico à análise e aprovação do respectivo PVL pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Nesse contexto, a nova redação proposta para o art. 5º substitui integralmente as autorizações conferidas à instituição financeira, adequando o texto legal ao modelo atualmente admitido pelos órgãos de controle que é indicar na lei a garantia oferecida à operação pleiteada ao autorizar expressamente a cessão ou a vinculação em garantia de receitas constitucionalmente previstas, nos termos do





art. 159, inciso I, e da ressalva constante do art. 167, inciso IV, ambos da Constituição Federal.

O novo modelo adotado confere à operação de crédito garantia legalmente instituída, plenamente admitida pelo ordenamento jurídico, preservando a segurança da contratação, sem violar o princípio da não vinculação de receitas, nem atribuir poderes indevidos à instituição financeira credora. Ademais, a redação também admite o oferecimento de outras garantias previstas em lei, conferindo flexibilidade jurídica à formalização do contrato.

Ressalta-se que a presente alteração não modifica o valor, o objeto ou a finalidade da operação de crédito já autorizada, preservando integralmente a decisão legislativa anteriormente tomada, limitando-se a promover ajuste técnico-jurídico indispensável à conformidade da lei municipal com as normas constitucionais, infraconstitucionais e regulamentares aplicáveis.

Diante do exposto, considerando tratar-se de medida necessária à regularidade fiscal e à viabilização da operação de crédito de interesse do Município, solicitamos o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





## PROJETO DE LEI 2026

**“Altera a redação do art. 5º da Lei Municipal nº 3.371, de 11 de fevereiro de 2026, e dá outras providências”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu - ES **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** O *caput* do art. 5º da Lei Municipal nº 3.371, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 5º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d", "e" e "f" e parágrafo 3º, nos termos do art. 167, IV, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias admitidas em direito". (NR)***

**Art. 2º** Ficam expressamente revogados os §§1º e 2º do art. 5º da Lei Municipal nº 3.371, de 11 de fevereiro de 2026.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.





Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, nº 217  
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900

**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Prefeitura Municipal de  
**Baixo Guandu**  
www.pmbg.es.gov.br

Rua Fritz Von Lutzow, n° 217  
Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29730-000 – Tel/Fax: (27) 3732-8900



Autenticar documento em <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 30003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310038003500310033003A005000

Assinado eletronicamente por **Lastênio Luiz Cardoso** em 14/05/2026 14:52

Checksum: **0E1B4533EA8E978A7C2A23275732FD2E470BE91FEFF174310EADE73AD49374C6**

